

Biblioteca Centro de Memoria - UNICAMP

CMUHE030706

PREVIDÊNCIA SOCIAL À DONA DE CASA

Rafael Mila Bueno

Há quem estranhe certo tipo de previdência social!

Mas, afinal, dizem eles: — porque aposentadoria à dona de casa se ela não trabalha e é dependente do marido?

Aposentadoria, via de regra, pressupõe um vínculo empregatício, e a dona de casa é empregada de quem?

Em verdade, tudo evolui, trazendo nesta evolução a marca do tempo.

A Previdência Social, porque social, não está resistindo a essa natural evolução, podendo admitir, se o projeto for convertido em lei, que a dona de casa possa se filiar ao regime previdenciário, desde que efetue o necessário recolhimento da contribuição.

Tal fenômeno previdenciário publica a triste insegurança da grande maioria das donas de casa e a necessida-

de destas em se prevenirem no que se concerne ao seu futuro.

Foi uma verdadeira "bomba" o projeto de lei em causa e está sendo criticado por muitos e aceito pela grande maioria das donas de casa.

Houve já quem afirmasse que a atividade da dona de casa era por demais complexa, chegando a compreender uma série de conhecimentos e atitudes técnicas que se sucedem amide.

Ela é, a um só tempo, a administradora, a financista, a enfermeira, a educadora, a babá, a cozinheira, a arrumadeira, a lavadeira, a faxineira, a dietista, a motorista da família, etc., etc...

Houve mesmo ainda quem publicasse, e o m. bastante acerto, a seguinte verdade: que se o marido tivesse que contratar todos esses serviços com várias pessoas assim

especializadas, de certo que seu "valioso" ordenado não daria para tanto...

No entanto, é a dona da casa que no recesso do seu lar, sem nenhum alarde e numa atitude bastante humilde, se entrega diuturnamente, a todos esses importantes afazeres!

E, o que é mais importante, sem nenhuma paga por tudo o que faz e sem, portanto, nenhuma garantia pessoal que possa dar a ela segurança em seu futuro, nos insucessos possíveis de sua vivência...

Vocês já imaginaram como ficaria a dona de casa sem a salvadora previdência social que se deseja, no caso de abandono do lar por seu marido e em outras tantas circunstâncias que são registradas, frequentemente, nas vidas de muitas delas; porque o seu trabalho, pela sua própria natureza, não é remunerado?

A Previdência social da mulher casada equivale ao reconhecimento legal de uma triste e irresponsável constatação, qual seja a insegurança da dona de casa e a real valorização das mesmas.

Vale, ainda, tal projeto de lei, como advertência da legislação federal a muitos maridos que inadvertidamente transformam suas esposas em domésticas, sem remuneração!

Estas, as donas de casa, assim humilhadas, eram, ainda, antes do advento deste projeto que se converterá em lei, criaturas que se locavam à margem de qualquer segurança pessoal.

Além disso nunca é demais ressaltar que a lei caminha adiante dos fatos, disciplinando-os.

E' preciso, aprendemos na ciência do direito, que o fenômeno ocorra para que, posteriormente, o Estado venha legalmente publicar a sua indiscutível presença e validade.

Vale dizer: se não existisse uma grande maioria de donas de casa inseguras e desprotegidas, o projeto não aconteceria no mundo legis-

lativo, ou pelo menos, não teria o sucesso que terá.

Se ele realmente existe, e a lei por existir, é porque é realidade irresponsável, a insegurança delas em sua vivência matrimonial.

A mulher casada que se sente insegura, que não participa do ganho mensal do marido, desconhecendo, até mesmo, a quanto monta este; que tem somente vida de trabalho de sol a sol, o projeto em questão é de salutar inteligência e quantas assim, desgraçadamente, se distribuem por esse Brasil longo?

A discussão e interesse em torno do assunto é a prova provada de tão chocante realidade familiar.

Já tivemos oportunidade de afirmar, nestas mesmas colunas, a existência de inúmeras mulheres casadas que buscam empregos fora do lar, com sacrifício até mesmo deste, pela necessidade que têm de conquistar o seu "dinheirinho" para fazer frente a seus gastos pessoais...

Muitas assim se sentem, como humildes mendigas de seus maridos, os quais lhes dão nonadas e em atitudes grosseiras...

E para se libertarem deste cativo branco é que elas se submetem a ser duplas empregadas: fora e dentro do lar, percebendo, estranhamente, um só soldo!

E mais, a dona de casa não só nada ganha pelo muito que faz e é ainda marginalizada de todo um contexto de garantia e benefício de trabalho, tais como: descanso semanal, férias anuais, etc...

A maior verdade deste projeto de lei é ser uma mulher «eu autor»!

Dissemos que tal projeto, uma vez convertido em lei, representa séria advertência legislativa no campo matrimonial.

Queira Deus que tal advertência possa sensibilizar os maridos, em estado de pecado, de molde a reeducá-los, tornando tal medida legislativa uma excrecência!...

Correspondência: Rua Dr. Silvio de Moraes Sales, 45 Fone 97077